CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **Município de Coronel Xavier Chaves** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. 898.880.906-82, e a empresa **CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA**, CNPJ nº 24.731.978/0001-91, com sede na Av. Leite de Castro, nº 727, Bairro Fábricas, na cidade de São João Del Rei/MG, CEP 36.301.182, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jonatas Carvalho Nascimento , CPF nº 014.673.486-60, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 58/2017, Pregão Presencial nº 35/2017, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Aquisição de veículos automotores para atender às necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social.

2- CLÁSULA SEGUNDA - Das condições Gerais

São condições de execução do presente contrato:

I - O **PRODUTO LICITADO DEVERÁ SER ENTREGUE, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, no almoxarifado da prefeitura, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

II - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

III - O produto licitado deverá ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

V - Toda documentação constante do instrumento convocatório, seus Anexos, proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

a) Manter rigorosa fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos ora contratados;

b) Efetuar o pagamento, até conforme mencionado no item **(06, subitem I),** após a apresentação da fatura ou nota fiscal,

§1º A Administração se reserva no direito de efetuar o pagamento somente do produto que for adquirido, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º A Administração Municipal se reserva no direito de proceder a devolução do produto caso este seja entregue com defeito ou já tenha sido utilizado.

II - Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fornecer o **PRODUTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

d) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art.65 da Lei Federal 8.666/93.

4- CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização do fornecimento

A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observados os art.67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A Administração Municipal decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

5- CLÁUSULA QUINTA - Das condições Comerciais

I - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preço unitário o seguinte valor:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	TOTAL

1	**2**	**Especificação do objeto**: Veículo automotor zero quilômetro, com todos itens originais de fábrica, garantia mínima de 03 anos, cor Branco, ano de fabricação 2017/2018, motor a partir de 1.6, bicombustível (Etanol/Gasolina), potencia não inferior a 101CV, 04 portas, freios ABS, Injeção eletrônica, Flex, tanque combustível não inferior a 51L, porta-malas até 300L, 02 airbags (passageiro e motorista), luzes de leitura traseiras, apoios de cabeça no banco traseiro, alto falantes e tweeters, alças de segurança no teto, alerta sonoro de faróis acesos, antena de teto, Ar condicionado com filtro de poeira, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, cintos de segurança laterais retráteis, computador de bordo, desembaçador de vidro traseiro, direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, encosto de banco traseiro rebatível, faróis de neblina, frisos laterais na cor do veículo, iluminação no porta malas, limpador de para-brisas com temporizador, maçanetas das portas e espelhos retrovisores na cor do veículo, para-choques na cor do veículo, para sol com espelho iluminado para motorista e passageiro, suporte para celular com entrada USB, tampa de porta malas com abertura elétrica, tomada de 12v no console central, travas elétricas nas portas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, roda de ferro, travamento elétrico comando remoto, espelhos retrovisores externos elétricos, sistema de alarme com comando remoto, volante multifuncional com comando de sistema de som.	**VW / GOL CONFORTLINE 1.6**	**R$ 51.800,00**	**R$ 103.600,00**

II - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 103.600,00. (cento e três mil e seiscentos reais).**

III -- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art.65, II "d", da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. O item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

6- CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado, em parcela única até trinta dias, após a entrega do objeto e apresentação da fatura ou nota fiscal.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária municipal:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO – ADMINIST.
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.067	AQ VEICULO REC AL BENS MOV....
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	101	RECEITA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	002	ADMINISTRAÇÃO – EDUCAÇÃO
FICHA	149	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.346	AQ VEICULO CONV/CPART
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
CENTRO DE CUSTO	027	ASSISTENCIA SOCIAL / ADMINIST
FICHA	530	

8- CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

I - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art.87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

§ 1º Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

9- CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente contrato vigorará partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 57, II da Lei 8666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato será rescindido, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

§1º Além das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

I - Paralisação total ou parcial do fornecimento;

II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.

§2º Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

I - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
II - Este contrato será irreajustável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação contratual

I - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 58/2017, Pregão Presencial 35/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, anexos, proposta e demais peças que o compõe;
II - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 03(três) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves 24 de novembro de 2017.

Contratante Prefeito Municipal	**CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS CENTRAL LTDA** CNPJ nº 24.731.978/0001-91

Testemunhas: _____
Nome:
CPF:

Nome:_____
CPF: